



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 629 DE 18 DE ABRIL DE 1.962.

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO
DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;.....
.....
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI;.....

Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio com a Diretoria de Obras Públicas para a construção da passagem inferior sob o leito da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, ligando o eixo da Rua Salles Filho com a Vila Jardim Esplanada.

Artigo 2º)- Para cumprimento das exigências do artigo 1º o Senhor Prefeito Municipal lançará mão da verba própria prevista na verba 351-8-81-4- Despesas Diversas- item V do orçamento vigente, na importância de Cr\$ 1.500.000,00, suplementada se necessário, até 50% do montante da obra.

Artigo 3º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA AOS 18 DE ABRIL DE 1.962.


Antonio Cescon

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA AOS 18 DE ABRIL de 1.962.


Fausto Oliveira
Secretário